



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.170 , de 5 de Maio de 1964

Cria o Município de Quixaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Quixaba, desmembrado do Município de Cacimba de Areia.

Parágrafo único - O Município de Quixaba terá os seguintes limites: Ao Norte, Leste e Oeste, pelas linhas divisórias do atual distrito; ao Sul pela rodovia que liga Patos a Passagem.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Poder Executivo do novo município será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, além das atribuições previstas em Lei, poderá elaborar o Orçamento e expedir decretos-leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com a Legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de sete (7) o número de



Vereadores à Câmara Municipal do Município ora criado.

Art. 4º - Fica extinto o Subcomissariado de Polícia do antigo distrito e criado o Commissariado de Polícia do Município de Quixaba, com os respectivos suplentes, na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a instalação do Município realizar-se até trinta (30) dias depois de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 6 de maio de 1964; 76º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 12/5/1964

10/9/64
11/9/64